

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
13ª Sessão Ordinária de
28/04/2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 39/2014-E

DATA DA ENTRADA: 10 de Abril de 2014

AUTOR: Podm Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Podm Executivo a celebrar
convênio com a Associação dos Deficientes Auditivos
de São Roque - ADAS, e dar outras providências.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

APROVADO EM: 28/04/2014 - 20ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 28/04/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



**MENSAGEM N° 39,
De 10/04/2014**

Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para deliberação da Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei n° 39/2014, que dispõe sobre autorização legislativa para a celebração de convênio com a Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, visando a conjugação de esforços para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências auditivas.

Por primeiro, destaco que, a Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS é uma instituição sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade, à Rua Bento Antonio Pereira, n° 118, inscrita no CNPJ 00.771.698/0001-49 (docs. anexos),

A ADAS, de acordo com as disposições do seu estatuto, tem como finalidade, dentre outras, desenvolver e manter programas de ação voltados na área de prevenção, diagnóstico e reabilitação do deficiente auditivo.

De outra banda, na estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Turística de São Roque existe os Departamentos de Bem Estar Social e Saúde, que são responsáveis, também, pelo atendimento de pessoas com problemas visuais, notadamente as carentes.

Assim é que a proposição visa a conjugação de esforços para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências auditiva, conforme a minuta que integra o projeto de lei.

Desse modo, estão presentes os interesses público e cornurn dos partícipes para a formalização da parceria, sobretudo porque o objeto do convênio, além de estar contemplado nas finalidades estatutárias da ADAS, atende as necessidades dos Departamentos de Saúde e Bem Estar da Prefeitura.

Nesse sentido, oportuna a lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malehiros, 1993, p. 307).

Também esclarece HELY LOPES MEIRELLES que *"convênio é acordo", onde "os partícipes têm interesses comuns e coincidentes". "Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejados por todos"*(obra cit.,p307)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI N.º 39,
De 10 de abril de 2014**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, instituição sem fins lucrativos, com sede nesta cidade à Rua Bento Antonio Pereira, 118, inscrita no CNPJ 00.771.698/0001-49, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.291 de 31/10/1995, visando a conjugação de esforços para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências auditivas, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/04/2014


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ADAS - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pelos Diretores dos Departamentos de Saúde e Bem Estar Social, respectivamente Sandro Rizzi e Fabíola Brandão Averoldi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de _____, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e a Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.291, de 31/10/1995, com sede nesta cidade, situada à Rua Bento Antonio Pereira, nº 118, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 18.134-180, São Roque, inscrita no CNPJ sob o nº 00.771.698/0001-49, neste ato representada por sua Presidente Rosana Fátima da Silva, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes mediante transferência de recursos financeiros para a **ENTIDADE** destinados à execução do objeto, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu anexo I, no exercício de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO, a **ENTIDADE** oferecerá atendimento a pessoa surda e sua família englobando atendimentos terapêuticos, cursos de LIBRAS e desenvolvimento do potencial de inserção no mercado de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste Convênio:

I — Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho;

II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;

III — Viabilizar o acesso da ENTIDADE aos profissionais da educação para execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;

IV — Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio;

V — Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

VI — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

4.1. A ENTIDADE deverá assegurar ao **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Bem Estar Social e Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II — Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;

III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por



parte dos Departamentos de Bem Estar Social e Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE

5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade corresponderá a 60 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a **ENTIDADE** tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a **ENTIDADE** não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



VI — O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo **MUNICÍPIO**, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;

VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;

VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário;

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

X — A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

CLÁUSULA SEXTA
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:

I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II — Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;

III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro partícipe à solicitação da parte interessada.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.

7.6 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.

7.7 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela **ENTIDADE**.

7.8. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para a comporem o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.

7.9 A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos, de acordo com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Bem Estar Social, Finanças, Saúde e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.4. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do exercício subsequente.

10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

10.7. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores, através de guias próprias, que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores, a **ENTIDADE** estará sujeita aos procedimentos previstos no §6º, do art. 116, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, de acordo com o empenho nº _____.

São Roque, __ de ____ de 2014.

PREFEITURA – Daniel de Oliveira Costa- Prefeito

ADAS – Presidente

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ADAS - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pelos Diretores dos Departamentos de Saúde e Bem Estar Social, respectivamente Sandro Rizzi e Fabíola Brandão Averoldi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de _____, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e a Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.291, de 31/10/1995, com sede nesta cidade, situada à Rua Bento Antonio Pereira, nº 118, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 18.134-180, São Roque, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.771.698/0001-49, neste ato representada por sua Presidente Rosana Fátima da Silva, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes mediante transferência de recursos financeiros para a **ENTIDADE** destinados à execução do objeto, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu anexo I, no exercício de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO, a **ENTIDADE** oferecerá atendimento a pessoa surda e sua família englobando atendimentos terapêuticos, cursos de LIBRAS e desenvolvimento do potencial de inserção no mercado de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste Convênio:

I — Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho;

II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;

III — Viabilizar o acesso da **ENTIDADE** aos profissionais da educação para execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;

IV — Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio;

V — Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

VI — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A **ENTIDADE** deverá assegurar ao **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Bem Estar Social e Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II — Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;

III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por



parte dos Departamentos de Bem Estar Social e Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE

5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade corresponderá a 60 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a **ENTIDADE** tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a **ENTIDADE** não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



VI — O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo **MUNICÍPIO**, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;

VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;

VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário;

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

X — A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

CLÁUSULA SEXTA
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:

I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II — Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;

III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas da Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro participe à solicitação da parte interessada.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.

7.6 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.

7.7 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela **ENTIDADE**.

7.8. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para a comporem o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.

7.9 A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos, de acordo com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Bem Estar Social, Finanças, Saúde e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.4. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do exercício subsequente.

10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

10.7. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores, através de guias próprias, que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores, a **ENTIDADE** estará sujeita ao procedimentos previstos no §6º, do art. 116, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, de acordo com o empenho nº _____.

São Roque, __ de ____ de 2014.

PREFEITURA – Daniel de Oliveira Costa- Prefeito

ADAS – Presidente

TESTEMUNHAS:

209827

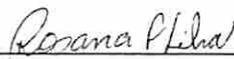


Exmo. Sr. Daniel de Oliveira Costa

Prefeito Municipal de São Roque

São Roque, 27 de Março de 2014.

A Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque (ADAS) , localizada na Rua Bento Antonio Pereira,118, jardim Bela Vista – São Roque, CNPJ.: 00.771.698/0001-49, Tel.: (11)4712-5757 e/ou (11)4712-4497, E-mail.: financeiro.adas@hotmail.com e/ou institucional.adas@hotmail.com. Vem respeitosamente requerer celebração de novo convênio.



Rosana Fátima da Silva

Presidente ADAS

Associação de Deficientes Auditivos de São Roque

CNPJ: 00.771.698/0001-49

Rua Bento Antonio Pereira, 118, Jardim Bela Vista, São Roque-SP CEP.:18.134-180

TEL.: (11)4712-5757 - E-mail: financeiro.adas@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO 2014

I – Identificação do Técnico Responsável pelo Plano de Trabalho:

01. Nome: Luciana Vitor Cury
02. Cargo/função: Coordenadora Institucional

II – Caracterização socioeconômica da região:

01. **Localização:** a ADAS São Roque se situa no município de São Roque. O município de São Roque está situado a cerca de 60 km de São Paulo, a meio caminho de Sorocaba, de onde dista 40 km, aproximadamente. Os principais acessos rodoviários tanto à Região Metropolitana de São Paulo, quanto a Sorocaba são as rodovias Castello Branco e Raposo Tavares. Com aproximadamente 70.000 habitantes estimados para o ano de 2.005, tem cerca de 75% de sua população vivendo nas áreas urbanas e o restante nas áreas rurais. Inserido na Região de Governo de Sorocaba, limita-se com os municípios de Araçariguama e Itu ao norte. No limite oeste, confronta-se com o município de Mairinque. Ao sul limita-se com o município de Ibiúna e a leste com os municípios de Vargem Grande Paulista e Itapevi.
02. **Área de abrangência:** os serviços e atendimentos oferecidos pela ADAS São Roque em sua sede no próprio município atendem as pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva e suas famílias mediante convênio estabelecido com as municipalidades de Alumínio, Mairinque e São Roque. Atende ainda a população dos municípios de Alumínio e Araçariguama utilizando para tanto recursos próprios, dada a inexistência de convênio firmado.
03. **Características da população atendida:**
 - Segmento:** pessoas com deficiência auditiva e/ou surdez, seus familiares e comunidade em geral
 - Faixa Etária:** a partir dos 3 anos de idade sem limite máximo
 - Regime de atendimento:** atendimentos terapêuticos individuais e atividades em grupo.
 - Horário de atendimento:** de segunda a sexta feira, das 8h as 17h
 - Sexo:** ambos
 - Capacidade:** 40 (quarenta) atendimentos semanais
 - Lotação média mensal nos últimos 3 anos:** 92 (noventa e dois) atendimentos mensais.



III – Descrição dos Serviços e Atendimentos

Serviços e Atendimentos para as pessoas com deficiência auditiva e/ou surdez e seus familiares ¹

OFICINA DE LIBRAS

Descrição: ensino da LIBRAS por meio de atividades lúdicas, jogos e brincadeiras; as Oficinas são ministradas pelo instrutor surdo e/ou pedagoga.

Público Alvo: São oferecidos 03 grupos:

Grupo de Mães, Grupo de Crianças, Grupo de Jovens.

Frequência: semanal

Meta: disseminar o uso social da LIBRAS criando contextos ampliados de participação da pessoa com deficiência auditiva e/ou surdez usuária, ela mesma, da língua brasileira de sinais.

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESCOLAR

Descrição: visitas semanais as escolas oferecendo suporte técnico específico para as organizações necessárias ao ambiente escolar que atende aluno com deficiência auditiva e/ou surdez.

Público alvo: unidades escolares com alunos com deficiência auditiva e/ou surdez incluídos.

Frequência: semanal,

Meta: oferecer suporte, aconselhamento, orientação específica às escolas onde estão incluídos os atendidos, visando melhor desempenho escolar dos mesmos.

PLANTÃO DE ATENDIMENTO

Público alvo: todos os atendidos e seus responsáveis

Frequência: semanal

Meta: atender às necessidades práticas de cada atendido e sua família (elaboração de laudos, encaminhamentos, relatórios escolares); realizar avaliação de casos elegíveis (no máximo uma avaliação por período)

ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL

Público alvo: pessoas com de deficiência auditiva e/ou surdez

Frequência: semanal,

Meta (Psicologia): orientar, aconselhar, de acordo com as necessidades e demandas apresentadas por cada paciente.

Meta (Fonoaudiologia): favorecer a comunicação, promover o conhecimento e minimizar possíveis alterações fonoarticulatórias.

EXAMES DE AUDIOMETRIA

Público alvo: atendidos e comunidade em geral

Profissionais envolvidos: fonoaudióloga e otorrinolaringologista

¹ Serviços e Atendimentos oferecidos gratuitamente para a população e mantidos pelos convênios firmados e por recursos próprios da Associação.



Frequência: semanal

Meta: verificar a condição auditiva da população, emitindo laudos e relatórios, quando necessário.

PLANTÃO DE ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PROFISSIONAL

Público alvo: atendidos que precisem de orientação vocacional

Frequência: semanal

Meta: auxiliar o atendido na busca por um emprego, inserção no mercado de trabalho, elaboração de CV e orientação vocacional.

GRUPO DE MÃES

Público alvo: mães dos atendidos

Frequência: semanal

Meta: orientar e aconselhar as mães ou responsáveis a fim de minimizar as dificuldades de suas relações familiares

Descrição: temas pertinentes às situações apresentadas

APOIO SOCIAL

Público alvo: famílias usuárias dos serviços e atendimentos

Frequência: mensal

Meta: segurança alimentar e nutricional

Descrição: acesso regular e permanente a alimentos de qualidade em quantidade suficiente.

Serviços e Atendimentos para a Comunidade em Geral²

AUDIOMETRIA CLÍNICA

Público alvo: idosos e público em geral

Frequência: atendimento permanente mediante agendamento

Meta: orientar medidas preventivas ou curativas quando são detectadas alterações

Descrição: exame que avalia a audição das pessoas. Quando detecta qualquer anormalidade auditiva permite medir o seu grau e tipo de alteração, assim como orienta as medidas preventivas ou curativas a serem tomadas, evitando assim o agravamento.

AUDIOMETRIA OCUPACIONAL

Público alvo: trabalhadores estão expostos a fatores de riscos que possam afetar a audição, a saber: ruído, produtos químicos e vibração.

Frequência: atendimento permanente mediante agendamento

Meta: orientar as empresas e os trabalhadores a respeito das medidas preventivas cabíveis, evitando assim o agravamento e eventuais consequências danosas daí advindas.

² Os Serviços e Atendimentos oferecidos para a comunidade em geral geram receita que é integralmente aplicada na manutenção e ampliação dos serviços realizados com o público atendido e comprovam a capacidade de contrapartida financeira da Associação quando do estabelecimento de convênios.



Descrição: Exame realizado para avaliar a audição do trabalhador exposto a níveis de pressão sonora elevados, visando o monitoramento de sua audição, atendendo a obrigatoriedade legal que visa o controle da exposição ocupacional a riscos que possam afetar a saúde do trabalhador.

MANUTENÇÃO EM APARELHOS AUDITIVOS

Público alvo: usuários de aparelhos auditivos

Frequência: semanal

Meta: minimizar os problemas que podem afetar a performance dos aparelhos em longo prazo

Descrição: pequenos ajustes nos tubos condutivos e reposição de baterias.

CURSO DE LIBRAS

Público alvo: empresas e público em geral

Frequência: programação permanente ao longo do ano

Meta: disseminar o uso da LIBRAS ampliando os cenários de participação das pessoas surdas e usuárias da LIBRAS

Descrição: curso de LIBRAS oferecidos em três módulos com carga horária de 60 horas cada, totalizando 180 horas.

IV – Objetivo

Objetivo Geral:

Oferecer atendimento a pessoa surda e sua família englobando atendimentos terapêuticos, curso de LIBRAS e desenvolvimento do potencial de inserção no mercado de trabalho.

Objetivos Específicos:

Propiciar atendimento fonoaudiológico e psicológico levando em consideração o desenvolvimento biopsicossocial, cognitivo, auditivo e de linguagem;

Contribuir para a melhoria das condições de trabalho da comunidade Surda e sua inserção nas empresas da cidade;

Contribuir para a melhoria da comunicação da família com a pessoa surda, através da disseminação do uso da LIBRAS.

V – Recursos Humanos

Ana Carolina Mazoli – Psicóloga - CRP 06/85503

Cristiane Pequeno da Silva – Fonoaudióloga – CRFa 11527

Diego Henrique do Nascimento Costa – Instrutor de LIBRAS

Everton Cesar Justo - Coordenador Administrativo Financeiro

Izabel Cristina Machado – Auxiliar de Serviços Gerais

Jonathan Henrique Domingues Santos – Instrutor de LIBRAS

Luciana Vitor Cury – Coordenadora Institucional

VI – Recursos Físicos

A ADAS São Roque conta atualmente com espaço físico em bom estado de conservação dividido da seguinte forma:

PISO TÉRREO:

- sala de recepção e administrativo
- sala de reunião
- dispensa
- banheiro

PISO SUPERIOR:

- sala de curso de LIBRAS
- cozinha
- sala de psicologia
- sala de fonouadiologia
- sala de informática
- banheiro

VII – Operacionalização

Os serviços e atendimentos realizados pela ADAS São Roque estão disponíveis para a população dos municípios conveniados e são acessados por busca espontânea por parte desta população ou encaminhamento feito pelos serviços sociais dos municípios.

Para os cursos livres de LIBRAS (fonte de recurso próprio) a ADAS realiza divulgação em jornais e nas redes sociais na internet. Também oferecemos cursos *in company* para empresas que estão se adequando a lei de contratação de pessoa com deficiência.

VIII – Aplicação dos Recursos

Desembolso Trimestral 2014	
Salários	23.135,64
Despesas Fixas	6.760,32
Impostos e Encargos	9.014,09
Despesas Variáveis	7.075,66
TOTAL TRIMESTRAL	45.985,71
MÉDIA MENSAL	11.496,43

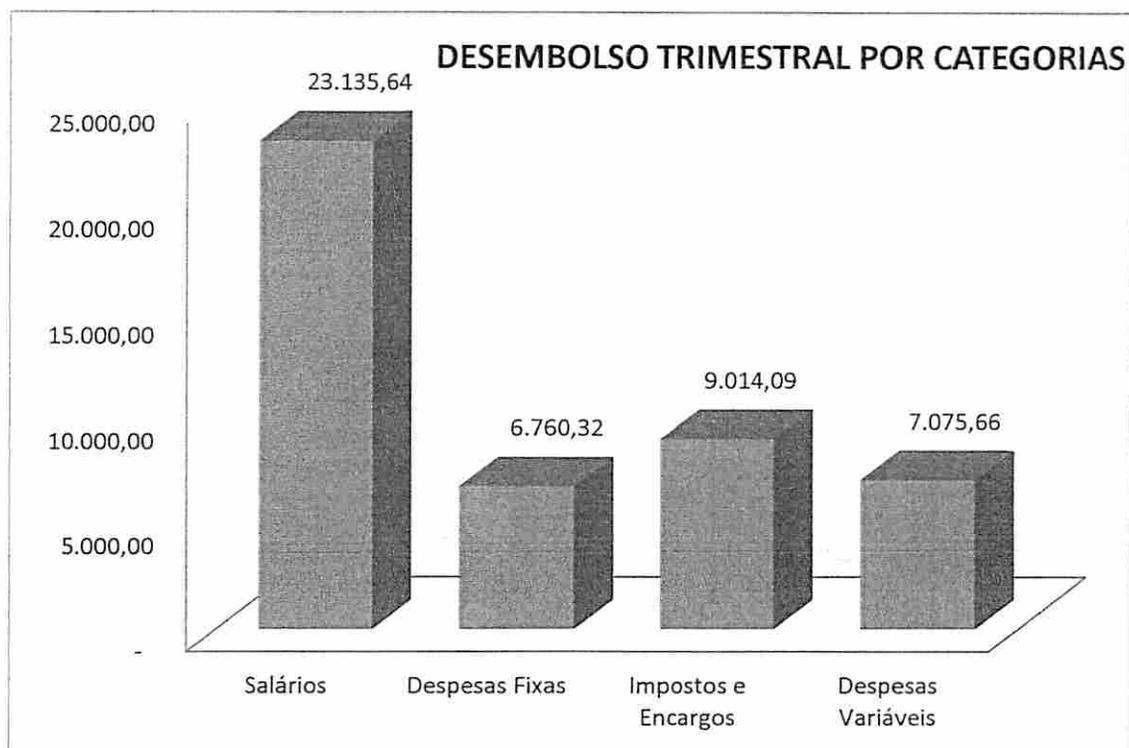
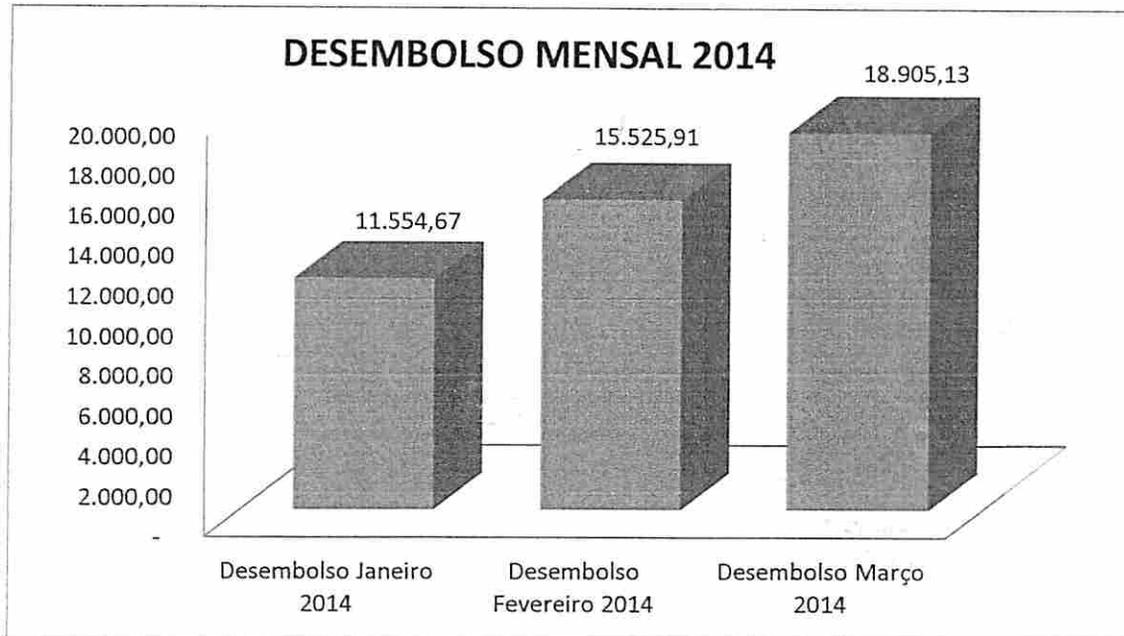
Desembolso Mensal	
Desembolso Janeiro 2014	11.554,67
Desembolso Fevereiro 2014	15.525,91
Desembolso Março 2014	18.905,13
TOTAL	45.985,71

Descrição Mensal das Aplicações		
Salários		23.135,64
06/jan	Salário - Luciana Vitor Cury	2.268,76
06/jan	Salário - Everton Cesar Justo	1.638,00
06/jan	Salário - Cristiane Pequeno da Silva	1.105,97
06/jan	Salário - Ana Carolina Manzoli	995,71
06/jan	Salário - Jonathan Henrique Domingues Santos	550,40
20/jan	Adiantamento Salário - Jonathan Henrique Domingues Santos	480,00
TOTAL JANEIRO		7.038,84
05/fev	Salário - Everton Cesar Justo	1.638,00
05/fev	Salário - Luciana Vitor Cury	2.274,53
05/fev	Salário - Ana Carolina Manzoli	995,71
05/fev	Salário - Cristiane Pequeno	1.105,97
05/fev	Salário - Jonathan Henrique Domingues	624,00
20/fev	Adiantamento - Jonathan Henrique Domingues	480,00
TOTAL FEVEREIRO		7.118,21
03/mar	Pagamento Salário - Luciana Vitor Cury	2.274,53
03/mar	Pagamento Salário - Everton Cesar Justo	1.638,00
06/mar	Pagamento Salário - Diego Henrique do Nascimento Costa	695,52
06/mar	Pagamento Salário - Izabel Cristina Machado	718,54
06/mar	Pagamento Salário - Cristiane Pequeno da Silva	1.274,00
06/mar	Pagamento Salário - Ana Carolina Manzoli	1.274,00
06/mar	Pagamento Salário - Jonathan Henrique Domingues	624,00
20/mar	Adiantamento de Salário - Jonathan Henrique Domingues	480,00
TOTAL MARÇO		8.978,59
Despesas Fixas		6.760,32
02/jan	Pagamento Aluguel - Alessio Mastrogiuseppe	1.470,00
16/jan	SABESP	29,99
20/jan	Terra Networks Brasil S/A	63,67
27/jan	VIVO - (11)4712-5757	217,82
27/jan	VIVO - (11)4712-4497	97,73
TOTAL JANEIRO		1.879,21

03/fev	Aluguel - Alessio Mastrogiuseppe	1.550,00
10/fev	Elisangela Stefani ME - NF 3021	360,00
14/fev	SABESP	30,30
20/fev	Terra Networks Brasil AS	63,67
24/fev	CPFL - Energia Elétrica	96,03
27/fev	VIVO - (11)4712-5757	202,37
27/fev	VIVO - (11)4712-4497	97,63
TOTAL FEVEREIRO		2.400,00
05/mar	Aluguel - Alessio Mastrogiuseppe	1.550,00
11/mar	Elisangela Stefani ME	390,00
20/mar	Terra Network Brasil S/A	63,67
19/mar	SABESP	30,30
27/mar	VIVO - (11)4712-5757	211,35
27/mar	VIVO - (11)4712-4497	117,61
24/mar	CPFL Energia	118,18
TOTAL MARÇO		2.481,11
Impostos e Encargos		9.014,09
10/jan	DPVAT - Celta DDU-8571	105,65
13/jan	IPVA 01/03 - Celta DDU-8571	220,39
TOTAL JANEIRO		326,04
07/fev	FGTS	630,75
13/fev	IPVA 2ª Parcela - Celta DDU-8571	220,39
14/fev	DAM - ISSQN	15,12
20/fev	DARF	39,47
20/fev	Guia Previdência Social - GPS	2.737,28
20/fev	DARF	78,84
28/fev	DAM - ISSQN	22,95
TOTAL FEVEREIRO		3.744,80
07/mar	FGTS GRF	792,96
13/mar	IPVA - Celta placa DDU-8571	220,39
20/mar	DARF PIS	114,50
20/mar	DARF IR	39,47
20/mar	GPS - Guia da Previdência Social	3.775,93
TOTAL MARÇO		4.943,25
Despesas Variáveis		7.075,66
06/jan	Jose Jayme da Silva Filho ME	53,00
06/jan	Viação São Roque Ltda	266,00
10/jan	Auto Posto Castro Ltda	100,00
24/jan	Jose Carlos Silva ME	120,00
29/jan	Irene Canhos dos Santos EPP	420,00

31/jan	Sin entidades Culturais Recreativas Assitencia Social	170,98
30/jan	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S.A	178,50
30/jan	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S.A	827,50
30/jan	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S.A	174,60
TOTAL JANEIRO		2.310,58
04/fev	Jose Carlos Silva ME - NF 11	305,00
10/fev	Irmãos Boccato e Cia Ltda - NF 1523	90,00
10/fev	Auto Posto de Castro Ltda - NF 12464	140,00
11/fev	Make In Comercial Ltda - NF 039	237,60
20/fev	Padihey Magazine e Papelaria Ltda - NF 2184 e 8942	300,70
20/fev	Jose Jayme da Silva Filho ME - NF 1216	22,00
28/fev	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S.A - NF 374034	174,60
28/fev	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S.A - NF 374000	993,00
TOTAL FEVEREIRO		2.262,90
07/mar	Viação São Roque Ltda	266,00
07/mar	Jose Jayme da Silva Filho ME	38,50
07/mar	Jose Carlos Silva ME	671,30
10/mar	Auto Posto de Castro Ltda	219,70
14/mar	Americanas.com B2W Cia Globa do Varejo	139,08
27/mar	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S.A - NF 374034	174,60
27/mar	Sodexo Pass do Brasil Serv. E Com. S.A - NF 374000	993,00
TOTAL MARÇO		2.502,18

Gráfico





BALANÇO PATRIMONIAL 2013

Anexo I

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO 2013

Anexo II



Balanco Patrimonial

ASSOCIACAO DEFI AUDITIVOS DE SR ADAS

Período : 01/01/2013 a 31/12/2013

CNPJ: 00.771.698/0001-49

Emissão: 26/02/2014

ATIVO

Ativo	
ATIVO CIRCULANTE	154.643,41
DISPONÍVEL	154.643,41
BANCOS C/MOVIMENTO	10,00
SANTANDER BANESPA	10,00
OUTROS	10,00
OUTROS DIREITOS	83.423,40
DIREITOS	83.421,99
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	83.421,99
ADIANTAMENTOS	1,41
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	1,41
OUTRAS CONTAS A RECEBER	1.049,99
CONTAS A COMPENSAR	1.049,99
INSS A COMPENSAR	1.017,19
FGTS A COMPENSAR	32,06
PIS A COMPENSAR	0,74
ATIVO PERMANENTE	70.160,02
IMOBILIZADO	70.160,02
IMÓVEIS	35.000,00
MOV./UTENS./MAQ. E INSTALAÇÕES	52.657,59
VEÍCULOS	18.500,00
(-) DEPR. AMORT. COTAS EXAUSTÃO	(35.997,57)

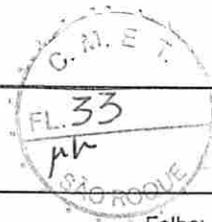
PASSIVO

Passivo	
PASSIVO CIRCULANTE	154.643,41
EXIGÍVEL	154.643,41
IMPOSTOS A PAGAR	11.596,67
INSS A PAGAR	5.251,13
FGTS A PAGAR	4.550,25
PIS A PAGAR	480,00
ISS A PAGAR	206,88
OUTRAS OBRIGAÇÕES	14,00
IMPOSTO DE RENDA	6.345,54
FOLHA A PAGAR	576,61
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	5.420,78
PATRIMONIO LIQUIDO	348,15
PATRIMONIO LIQUIDO	143.046,74
PATRIMONIO LIQUIDO	143.046,74
PATRIMONIO SOCIAL	128.793,33
SUPERAVIT	14.253,41

SAO ROQUE, 31 de Dezembro de 2013.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido Importam em R\$ 154.643,41 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e tres Reais e quarenta e um Centavos)

 Contador Responsavel
 Claudio Roberto Lopes
 CT CRC: 1SP/121992/O-0



Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1

ASSOCIACAO DEFI AUDITIVOS DE SR ADAS

CNPJ: 00.771.698/0001-49

Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

Emissão: 26/02/2014

Receitas Brutas		
CONTR. PREF. S.ROQUE		94.396,82 C
CONTR. PREF. ALUMINIO		11.867,94 C
CONTR. PREF. MAIRINQUE		122.262,12 C
DOAÇÕES DIVERSAS		26.835,10 C
	Total:	255.361,98 C
= Receita Líquida		255.361,98 C
= Superávit Bruto		255.361,98 C
(-) Despesas Administrativas		
ORDENADOS		89.944,35 D
OUTROS PAGAMENTOS		5.742,19 D
VALE TRANSPORTE		1.120,00 D
INSS		24.697,06 D
PIS		835,44 D
FGTS		8.556,26 D
ISS		14,00 D
	Total:	130.909,30 D
(-) Despesas Financeiras		
DESPESAS FINANCEIRAS		503,04 D
JUROS DE MORA		28,99 D
	Total:	532,03 D
(-) Despesas Gerais		
VESTUARIO/ EQUIPAMENTOS P/ FUNCIONARIOS		1.337,00 D
IMPOSTO RENDA FONTE		467,53 D
IMPOSTOS / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES		863,95 D
DESPESAS DE MANUTENÇÃO		17.765,98 D
CONSUMO DE ÁGUA		460,45 D
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA		1.107,00 D
DESPESAS C/SEGUROS		1.441,40 D
TELEFONE/INTERNET		6.869,19 D
DIVERSAS		35.264,42 D
DEPRECIACÃO		8.703,96 D
MATERIAL DE LIMPEZA		804,50 D
MULTA		74,17 D
ALUGUEL		16.170,00 D
BENS DE NATUREZA PERMANENTE		4.000,00 D
MATERIAL DE ESCRITORIO / XEROX		162,60 D
MATERIAL DE CONSUMO		7.239,92 D
COMBUSTIVEL/LUBRICANTE		570,01 D
HONORARIOS ADVOCATICIOS		2.300,00 D
SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA		6.660,00 D
	Total:	112.262,08 D
(+) Receitas Financeiras		
REC. APLICAÇÕES FINANCEIRAS		2.593,43 C
DESCONTO RECEBIDO		1,41 C
	Total:	2.594,84 C
= Superávit Operacional		14.253,41 C
= Superávit Contábil Líquido antes da Contribuição Social		14.253,41 C
= Superávit Contábil Líquido antes do Imposto de Renda		14.253,41 C
= Superávit		14.253,41 C
= Superávit Líquido do Período		14.253,41 C

SAO ROQUE, 31 de Dezembro de 2013.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.291
De 31 de outubro de 1995

Declara de "Utilidade Pública" a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS e dá outras providências.

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, Entidade Civil sem fins lucrativos, localizada à Rua Tibiriçá, nº 79 - Centro - São Roque - SP, tendo em vista que a mesma preenche todos os requisitos da Lei Municipal nº 1.337, de 22 de novembro de 1983.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/10/95.


WAGNER NUNES
Prefeito

PUBLICADA AOS 31/10/95, NO GABINETE DO PREFEITO.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2.313, de 27 de maio de 1996, alteradas pela Lei Municipal n.º 3.376, de 18 de novembro de 2009.



Comprovante de Inscrição - CMAS São Roque

INSCRIÇÃO N.º 04 - A

A entidade **ADAS Associação de Deficientes Auditivos de São Roque**, CNPJ nº **00.771.698/0001-49**, com sede em **São Roque/SP**, é inscrita neste Conselho, sob **número 08**, desde **24/04/2006**.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

O projeto apresentado pela entidade A.D.A.S. corresponde tecnicamente à modalidade socioassistencial de atendimento especializado a pessoas com deficiência, neste caso, Deficiência Sensorial – Auditiva. Consiste em unidade especializada da rede privada, de caráter complementar à rede pública do município. Demonstra o cumprimento dos objetivos estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), no que tange os serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, em conformidade com Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007; Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010.

A presente inscrição é válida pelo período de um ano.

São Roque, 29 de maio de 2013.

Elisabete Conceição Martins
Presidente C.M.A.S. São Roque



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0153/2014

Data de emissão: 27/03/2014

ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE

CNPJ : 00.771.698/0001-49

Endereço: r Bento Antonio Pereira, 118 Complemento:

Bairro: Jd Bela Vista CEP: 18134180

Município: SAO ROQUE - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.



Cadastro de Instituições do Estado de São Paulo



MENU

- Por que se cadastrar?
- Como se cadastrar?
- Como acessar o sistema?
- Consulta de cadastro
- Cadastre sua instituição
- Legislação
- Decreto 52.803/08

< Página Inicial do Aplicativo

SISTEMAS



Sistema de Convênios

Identificação - Instituição

Situação:
 Mantenedora Ativa (ATUALIZADA)
CNPJ:
 00.771.698/0001-49
Razão Social:
 ASSOCIACAO DE DEFICIENTES AUDITOS DE SAO ROQUE
Nome Fantasia:
 ADAS SAO ROQUE
Ano da Fundação:
 1995

Endereço

CEP:
 18134180
Endereço:
 RUA BENTO ANTONIO PEREIRA
Número:
 118
Bairro:
 JARDIM BELA VISTA
Município:
 São Roque
Zona:
Telefone:
 11-04712-5757
Fax:
E-mail:
 financeiro-adas@hotmail.com
Site:

Responsável legal pela entidade / organização

Nome do Responsável:
 ROSANA FATIMA DA SILVA
Cargo:
 Presidente
Início do Mandato:
 1/5/2013
Final do Mandato:
 1/5/2015
Telefone:
 11-971098425
Fax:
E-mail:

Área de Atuação

- Assistência Social
- Meio Ambiente
- Saúde
- Educação
- Cultura e Arte
- Esporte
- Habitação



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.771.698/0001-49	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SAO ROQUE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADAS SAO ROQUE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R BENTO ANTONIO PEREIRA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO	
CEP 18.134-180	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/03/2014** às **12:47:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de SÃO ROQUE
AV. ANTONINO DIAS BASTOS, 777 - CENTRO - Fone: (11) 4784-9590
CNPJ 50.359.223/0001-18
Ari José Alves
Oficial

CERTIFICA

que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob numero 13610
conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE

Natureza do Título.....: ARQUIVAMENTO DE ATA

PROVA.....	RS	0,00
Microfilme.....	RS	2,08
Pag. Anúncios.....	RS	0,00
Vias.....	RS	0,00
Emolumentos.....	RS	30,26
Ad. Pat. Alf.	RS	9,21
I.E.D.	RS	8,81
Sint.	RS	1,70
TRIPLO	RS	1,70
Comprov.	RS	0,00
Cust.	RS	51,76
Des.	RS	51,76
SER.	RS	0,00

SÃO ROQUE, 03 de Junho de 2013.

ARI JOSÉ ALVES
OFICIAL

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituição acima.

Ass.....

Nome.....

Endereço.....



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
1361011
MICROFILMADO SOBRETI

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DESTA COMARCA DE SÃO ROQUE=SP

01

abaixo assinado, representante legal da Associação de Pais e Mães da Escola Municipal de Ensino Fundamental "A. B. de Almeida"
com sede à Rua Manoel de Barros, nº 119
requer de V. S. que seja Ata de eleição e posse da
o(a) inciso(a) Diretoria

REGISTRO(S) : Termos em que.
ANTERIOR(ES) : P. deferimento.
Nº.

São Roque, 10 de Jan de 2018
Ass. Manoel de Barros
(representante legal)

- Associações sem Fins Lucrativos:

- Juntar edital da convocação e lista de presença com assinatura dos presentes (original ou fotocópia autenticada).
- Qualificação completa de toda a diretoria em caso de eleição (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF/ME, residência e se maior de 18 anos).
- Estatutos e alterações devem ser vistados por advogados (Lei 8.906/94).
- Mencionar o número do registro anterior.
- Anexar carta de renúncia, nos casos de afastamento de membros da diretoria.

- Sociedade Simples (Art. 997 da Lei 10.406/2002):

- Atividades regulamentadas por conselhos de classe devem providenciar a inscrição antes do registro (Lei 6.839/80 c/c item 19 - Cap. XVIII - Prov. 58/89 - Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).
- Anexar (quando for o caso) emancipação e procuração devidamente registradas.

OBS.:

- "TODAS AS ASSINATURAS NO FINAL DO DOCUMENTO INCLUSIVE DAS TESTEMUNHAS DEVEM TER SUAS FIRMAS RECONHECIDAS" (Item 11 - Cap. XVIII - NSCGJ).
- "RUBRICA DAS PARTES EM TODAS AS PÁGINAS DO INSTRUMENTO".





São Roque, 11 de abril de 2013

Marco Aurélio L. Mendonça
Presidente
RG 45.012.779-5

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
13610/1

APACE - Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2013 A 2015

A ADAS - Associação de Deficientes Auditivos de São Roque pelo presente edital, e conforme prevê o Estatuto Social da entidade, faz saber que serão realizadas eleições para renovação da diretoria, observando o seguinte:

- 1) As eleições serão realizadas no dia 30/04/2013. Em primeira convocação no horário compreendido às 19:00 horas, na sede social sito a Rua Bento Antonio Pereira nº 118 - Jardim Bela Vista; com "quorum" necessário de 51% dos sócios.
- 2) Não havendo "quorum", em segunda convocação, no mesmo dia e local, às 19h30, com qualquer número de presentes:
- 3) Em caso de existência de mais de uma chapa concorrente a eleição se dará por escrutínio secreto, e, se houver uma única chapa, a eleição se dará por aclamação:
- 4) O prazo para registro de chapas será de 05 (CINCO) dias a contar da publicação deste edital, e deverá ser realizado na secretaria da entidade:
- 5) Os interessados deverão apresentar o requerimento de registro de chapa, discriminando o encabeçador concorrente ao cargo de presidente e os demais, aos cargos a que concorrem, sendo assinada por todos os componentes:
- 6) As chapas serão publicadas na sede da entidade, no dia 13/04/2013 com prazo de 02 (dois) para eventuais impugnações.
- 7) O presente edital encontra-se também fixado na sede da entidade, onde os interessados poderão obter outras informações. São Roque, 08 de abril de 2013.

Rosana Fátima da Silva
Presidente
Merilim de Jesus Reis Cantalego
Secretário

Coluna da Previdência Social

Donas de casa de baixa renda podem contribuir com alíquota reduzida

As donas de casa de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), podem contribuir para a Previdência Social com uma alíquota reduzida, de 5% sobre o salário mínimo, o que equivale a R\$ 33,90 mensais. Com essa contribuição, elas poderão ter direito a aposentadoria por idade e por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

A inscrição prévia no CadÚnico é requisito indispensável para que a dona de casa possa contribuir com a alíquota reduzida. Para ser inscrita neste cadastro, a família deve ter uma renda de até dois salários mínimos mensais. Os interessados podem obter informações sobre como se inscrever no Cadastro Único pelo telefone 0800 707 2003 ou pelo site do Ministério do Desenvolvimento Social, www.mds.gov.br. Além disso, a dona de casa precisa se dedicar exclusivamente ao trabalho doméstico em sua residência, não exercendo atividades profissionais.

As donas de casa que se enquadram nesse perfil podem se inscrever na Previdência Social, como contribuintes facultativas, pelo telefone 135 ou pelo site www.previdencia.gov.br. Depois

Jantar Apace 2013

Aconteceu dia 06/04/2013, no Restaurante "Cantina da Tia Lina" um evento que emocionou quase 300 pessoas ali presentes.

Foi um imenso prazer para nós organizar este Jantar Beneficente em conjunto com nossa amiga e parceira "Tia Lina" na sua cantina.

Nossa Festa estava linda e foi um verdadeiro sucesso.

A participação de quase 300 pessoas que pelo restaurante passou, fez da festa mais do que um sucesso, mas também um motivo de orgulho em saber que na nossa cidade tem pessoas de boa vontade, e sabem se unir nas horas necessárias. Como é importante saber que nunca estamos sós, e que temos amigos em quem podemos confiar. Pessoas que nos apoiam e nos acolhem com tanto carinho.

Somos gratos a Deus por termos tantas pessoas boas, de coração aberto.

O delicioso jantar italiano teve seu cardápio especial para o evento, além da boa vontade de toda a equipe de trabalho do restaurante.

A noite foi muito alegre e divertida, com atração do Cantor Tony Angeli e sorteios de brindes oferecidos por alguns colaboradores, dentre eles uma linda joia da "Irani Joias".

Fechando a noite, o talentoso cantor Tony Angeli, deu um show ao som de seu tecladista, agradou tanto que sua despedida lhe rendeu mais alguns minutos de interpretação dos grandes sucessos da música italiana.

Quero agradecer a todas as pessoas que de alguma forma colaboraram; com seu trabalho ajudando nas vendas dos convites, os que compraram os que ainda continuam a ajudar, e até mesmo com orações e preces.

A participação de todos para este Jantar Beneficente foi fundamental para o sucesso da nossa entidade.

Nosso eterno agradecimento
Diretor - presidente

COMUNICADO DA 131ª ZONA ELEITORAL/SÃO ROQUE

O prazo de 25 de abril é apenas para aqueles eleitores que deixaram de votar em três eleições consecutivas e não justificaram a ausência (cada turno corresponde a uma eleição). No caso de outras situações, como, por exemplo, o eleitor que não votou em um ou dois turnos, ou mesmo três turnos intercalados, não há prazo-limite para a regularização.

Além disso, outras providências em relação à situação do eleitor, como alistamentos, transferências e revisões, podem ser realizadas durante todo o ano.

O eleitor pode consultar a situação do título pelo site www.tre-sp.jus.br ou pela Central de Atendimento ao Eleitor:

148 (ligação local em todo o estado de São Paulo)

VISTO
R
ADVOCACIA



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
1361077



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2013 A 2015

A ADAS – Associação de Deficientes Auditivos de São Roque pelo presente edital, e conforme prevê o Estatuto Social da entidade, faz saber que serão realizadas eleições para renovação da diretoria, observando o seguinte:

- 1) As eleições serão realizadas no dia 30/04/2013. Em primeira convocação no horário compreendido às 19:00 horas, na sede social sito a Rua Bento Antonio Pereira nº 118 – Jardim Bela Vista; com “quorum” necessário de 51% dos sócios.
- 2) Não havendo “quorum”, em segunda convocação, no mesmo dia e local, as 19:30 horas, com qualquer número de presentes:
- 3) Em caso de existência de mais de uma chapa concorrente a eleição se dará por escrutínio secreto, e, se houver uma única chapa, a eleição se dará por aclamação;
- 4) O prazo para registro de chapas será de 05 (CINCO) dias a contar da publicação deste edital, e deverá ser realizado na secretária da entidade;
- 5) Os interessados deverão apresentar o requerimento de registro de chapa, discriminando o encabeçador concorrente ao cargo de presidente e os demais, aos cargos a que concorrem, sendo assinada por todos os componentes;
- 6) As chapas serão publicadas na sede da entidade, no dia 13/04/2013 com prazo de 02 (dois) para eventuais impugnações.
- 7) O presente edital encontra-se também fixado na sede da entidade, onde os interessados poderão obter outras informações.

São Roque, 08 de abril de 2013.

Rosana Fátima da Silva
Presidente

Merilim de Jesus Reis Cantalego
Merilim de Jesus Reis Cantalego
Secretário

ADAS

Associação do Deficiente Auditivo de São Roque



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
1361011

ATA ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE SÃO ROQUE ADAS PARA O BIÊNIO 2013/2015

Aos trinta (30) dias do mês de abril de dois mil e treze, com início às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, e término às vinte e uma horas, realizou-se na sede da Associação do Deficiente Auditivo de São Roque, situada na Rua Bento Antonio Pereira, número 118, Jardim Bela Vista, São Roque, SP, **Assembléia Geral Ordinária** tendo como única pauta **ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO DELIBERATIVOS E FISCAL, para o biênio 2013/2015**, nos prazos e termos preconizados no Estatuto Social e conforme convocação publicada no Jornal O DEMOCRATA no dia 12/04/2013 e através de convocação individual de todos os sócios. A assembléia foi aberta e conduzida pela Sra. Presidenta em exercício Rosana Fatima da Silva que pediu a mim Merelim de Jesus Cantalego que secretariasse os trabalhos. Tomando da palavra, a Sra. Presidenta, após agradecer a constante participação de todos, explicou os termos do estatuto que prevê eleição bial. e que para o presente pleito somente se havia apresentado uma única chapa, cujos nomes foram lidos em voz alta, apresentando-se cada um dos membros que a compunham. Aberta a palavra aos presentes, e esclarecidas dúvidas, passou-se à eleição propriamente dita que ocorreu por aclamação, finda a qual os presentes unanimemente **elegeram** a chapa apresentada sem qualquer impugnação ou fatos dignos de nota, proclamando-os eleitos. A seguir, às 20:15 horas, a reunião foi suspensa por 30 minutos, para que a presente ata pudesse ser lavrada e, às 20:45 horas ela foi reinstalada, sendo que a Sra. Presidenta pediu a mim que a lesse em voz alta submetendo-a aos presentes que, cientes de todos os seus termos, aprovaram-na. Nesse mesmo ato realizou-se a posse da nova DIRETORIA DA ADAS, cuja presidente e demais membros comprometeram-se em cumprir as determinações estatutárias e envidar todos os esforços no sentido de empenhadamente dar andamento aos projetos da entidade. Estando os presentes fatos aqui registrados conforme à verdade, a presente ata, consubstanciada em quatro laudas e impressa em três vias de igual teor e forma, foi lida e aprovada por todos, tendo sido lavrada por mim Merelim de Jesus Cantalego Merelim de Jesus Cantalego secretária e assinada por todos os presentes, sendo que os membros eleitos assinam em frente a seus nomes e os demais sócios presentes assinam ao final, dispensando a lista de presença,

Handwritten signatures and notes:
- "com a minha" (written vertically)
- "Merelim de Jesus Cantalego" (written over the typed name)
- "Rosana" (written vertically)
- "Cantalego" (written vertically)
- "Merelim de Jesus Cantalego" (written vertically)
- "Cantalego" (written vertically)
- "Merelim de Jesus Cantalego" (written vertically)
- "Cantalego" (written vertically)
- "Merelim de Jesus Cantalego" (written vertically)
- "Cantalego" (written vertically)
- "Merelim de Jesus Cantalego" (written vertically)
- "Cantalego" (written vertically)



ADÁS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
13610

apud...

05

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA

Presidenta: ROSANA FÁTIMA DA SILVA, brasileira, casada, artesã, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 28.093.934-6, inscrita no CPF sob nº 256.512.158-08, residente e domiciliada na Rua DR.STEUVUAX, nº 166, CENTRO, São Roque, São Paulo. *Rosana F. da Silva*

Vice-presidenta: MARIA DE FATIMA PINTO, brasileira, solteira, compradora, portadora da Cédula de Identidade - RG número 3.815.042-1, inscrito no CPF/MF sob o número 601.100.747-34; residente e domiciliada na Rua Ignes Mendes de Moraes, 10 - Bairro Esplanada Mendes - na cidade de São Roque, SP. *Maria de F. Pinto*

1º Primeira Secretária: KERLI CRISTINA PEREIRA DE MORAES, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade - RG número 26.368.504-4; inscrito no CPF/MF sob o número 198.106.998-40; residente e domiciliada na Rua Ismael Victor de Campos, 215 - Bairro Jardim Meny - na cidade de São Roque, SP. *Kerli Cristina Pereira de Moraes*

2º Secretária: LEILA ROSA DA SILVA CARLASSARA, brasileira, separada, artista plástica, portadora da Cédula de Identidade - RG número 5.798.868-7; inscrito no CPF/MF sob o número 808.213.408-91; residente e domiciliada na Rua Rotary Club, 121 - Bairro Jardim Flórida - na cidade de São Roque, SP. *Leila Carlassara*

1º Tesoureiro: TIAGO MURILO SILVEIRA, brasileiro, professor (pedagogo), solteiro, portador da Céd. De Id. R. G. nº 44.236.893-8, inscrita no CPF/MF sob nº 353.269.418-21, residente à Rua Joaquim Silveira Mello, número 92, Bairro Santa Quitéria, São Roque, São Paulo. *Tiago*

2º Tesoureiro: CELSO MARTIMIANO, brasileiro, casado, (contador) contabilista, portador da Cédula de Identidade - RG número 37.174.226-2; inscrito no CPF/MF sob o número 734.166.659-53; residente e domiciliado na Rua Manoel José Ferreira, 105 - Bairro do Marmeleiro - na cidade de Mairinque, SP. *Celso Martimiano*

CONSELHO FISCAL TITULAR

1) FILOMENA TANZI NETA DELLA DÉA, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade - RG número 19.678.073-1; inscrito no CPF/MF sob o número 105.911.998-66; residente e domiciliada na Rua Benedito Estevão da Rosa, 110 - Bairro Jardim René - na cidade de São Roque, SP. *Filomena*

2) MAURICIO FRANCHINI, brasileiro, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade - RG número 13.321.075, inscrito no CPF/MF sob o número 94.970.818-63; residente e domiciliado na Rua São Paulo, 440 - Bairro V. Tozi - na cidade de São Roque do Estado de São Paulo... *Mauricio Franchini*

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including 'rute', 'F', and various illegible signatures.

ADAS

ajustando o curio



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
13610/1
MERCANTIL MODO SOGRE N°

3) EDILAINÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade – RG número 41.874.950-4, inscrito no CPF/MF sob o número 329.403.078-90; residente e domiciliada na Rua Brasil Moraes Goes, 25 – Bairro de Canguera – na cidade de São Roque, SP. *Edilaine dos Santos*

6

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

1) MARIA CARMEM MARCIANO ROZA, brasileira, casada, funcionária pública (inspetora de alunos), portadora da Cédula de Identidade – RG número 17.221.715-5, inscrito no CPF/MF sob o número 085.587.328-09; residente e domiciliada na Rua Santa Leocádia, N° 508, Jardim Vilaça, S. Roque, SP. *Maria Carmem Marciano Roza*

2) MICHELE BOTELHO GONCALVES LIMA, brasileira, casada, comerciante, Cédula de Identidade – RG número 40.004.401-8, inscrito no CPF/MF sob o número 315.157.368-14; residente e domiciliada na Av. São Luís, N° 932, Jardim Vilaça, na cidade de São Roque, SP. *Michele Botelho Gonçalves Lima*

3) CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade – RG número 9.417.561, inscrito no CPF/MF sob o número 020.905.228-79; residente e domiciliada na Rua José B. de A. e Silva, 31 - na cidade de São Roque, SP. *Cláudia Rita Duarte Pedroso*

CONSELHO DELIBERATIVO TITULAR

1) MARIA APARECIDA TRINDADE, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade – RG número 25.845.758-2, inscrito no CPF/MF sob o número 302.439.378-14; residente e domiciliada na Rua Garfild Pereira Barreto, N° 82, Centro S. Roque – SP. *Maria Aparecida Trindade*

2) MERELIN DE JESUS CANTALEGO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade – RG número 32.001.806-4, inscrito no CPF/MF sob o número 198.156.138-20; residente e domiciliada na Rua Manoel José Ferreira, N° 105 - Marmeleiro – na cidade de Mairinque, Estado de São Paulo. *Merelin de Jesus Cantalego*

3) MARLI JOFRE FRANCHINI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – RG número 26.207.876-4, inscrito no CPF/MF sob o número 198.107.718-94; residente e domiciliada na Rua São Paulo, 440 – Bairro V. Tozi – na cidade de São Roque do Estado de São Paulo. *Marli Jofre Franchini*

CONSELHO DELIBERATIVO SUPLENTE

1) VALTER TISEO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG número 20.045.182-0; inscrito no CPF/MF sob o número 099.283.488-04; residente e domiciliado na Rua Eduardo Grillo, 303 – Bairro do Pedágio - cidade de Alumínio, SP. *Valter Tiseo*

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



ADÁS

ajudando a viver

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOB N. 13610/1

2) **KELLY CRISTINA DOMINGUES CARVALHO**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG número 27.956.048-5, inscrito no CPF/MF sob o número 164.419.298-56; residente e domiciliada na Rua Heitor Gonçalves Guerra, Nº 06 - Vila Nova Mairinque - na cidade de Mairinque, SP. *Kelly Cristina Domingues Carvalho*

3) **MARINA MOREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG número 13.660.698-2; inscrito no CPF/MF sob o número 021.072.858-29; residente e domiciliada na Rua Quintino de Lima, 250 - Bairro Jardim Conceição - na cidade de São Roque, SP. *Marina Moreira da Silva*

Demais sócios presentes

Fabrizio Cristiano Machado
Diogenes da Silva Junior
Paulo Roberto
Adriano de Azevedo

Presidente da Assembléia

Marina F. Silva

Secretário da Assembléia

Murilo de KC

Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de São Roque-SP
Registrado e Microfilmado
sob nº 13610 em 03 JUN 2013

EMOLUMENTOS:	30,26
ESTADO.....:	9,21
IPESP.....:	6,81
SINCRÉG.....:	1,70
TRIBUNAL.....:	1,70
MICROFILME...:	2,08
TOTAL.....:	51,76

ARI JOSÉ ALVES
Oficial

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL

Marina Moreira da Silva

[Handwritten signatures and initials]



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE
10712

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DESTA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

Jorge Donizete Correa
abaixo assinado, representante legal da sociedade civil Associação de
Deficientes Auditivos de São Roque
com sede à Rua Santa Quitéria, 49 - Centro - São Roque/SP
nº 49, Centro requer de V.S. que seja Registrada
o(a) incluso(a) Ata de Reforma de Estatuto

Registro(s) Anterior(es):
Nº

São Roque, 29 de Janeiro de 2.004.

Representante legal - reconhecer firma

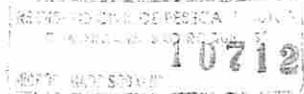
Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos :

- Juntar edital da convocação e lista de presença com assinatura dos presentes (original ou fotocópia autenticada).
- Qualificação completa de toda a diretoria em caso de eleição (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, residência e se é maior de 21 anos).
- Estatutos e alterações devem ser vistados por advogados.
- Mencionar o número do registro anterior.
- Anexar carta de renúncia, nos casos de afastamento de membros da diretoria.

Sociedade Civil Com Fins Lucrativos :

- Atividades regulamentadas por conselhos de classe devem providenciar a inscrição antes do registro.
- Anexar (quando for o caso) emancipação e procuração devidamente registradas.

OBS: "TODAS AS ASSINATURAS NO FINAL DO DOCUMENTO INCLUSIVE DAS TESTEMUNHAS DEVEM TER SUAS FIRMAS RECONHECIDAS".
"RUBRICA DAS PARTES EM TODAS AS PAGINAS DO INSTRUMENTO".



Ata de Assembléia Geral Extraordinária Realizada aos 16 de dezembro de 2003 para Discussão e Votação de Alterações Estatutárias.

Às 19:00 horas do dia dezesseis de dezembro de dois mil e três, na sede da ADAS, sita na Rua Santa Quitéria, nº 49 – Centro – São Roque/SP, instalou-se a Assembléia iniciando-se os trabalhos cuja única pauta é a discussão e votação do novo estatuto que regerá a entidade, adequando-se às necessidades da entidade e sua finalidade, e ainda ao Código Civil em vigor. Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente da entidade Sr. Jorge Donizete Correa, após ter verificado que acorreram à convocação de comparecimento 57 sócios, atingindo o quorum necessário à instalação dos trabalhos, considerando que representam 75% do total de sócios com direito a voto que somam 76. Este tomando a palavra esclareceu a todos a necessidade de adequação dos estatutos da entidade, bem como as exigências legais que deveriam dele fazer parte. A seguir passou à leitura dos 45 artigos do estatuto, colocando-as em discussão.

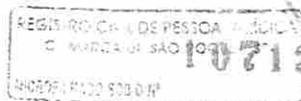
Lido o Estatuto, após as discussões necessárias, colocou-se o novo estatuto em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade sem qualquer alteração. A seguir o Sr. Presidente determinou a mim Sônia Maria Nunes de Meira secretária da Associação que lavrasse a ata dos trabalhos, suspendendo a reunião por 01 hora e solicitando aos presentes que permanecessem no recinto para apreciar a leitura da mesma e proceder a sua assinatura. Retomados os trabalhos, foi lida por mim a ata com a integralidade do texto do novo estatuto aprovado. Lida a ata, foi submetida aos presentes que a acharam de acordo, aprovando-a e, a seguir foi assinada por todos:

Sônia Maria Nunes de Meira, Denise Maria Botti Mastrogiuseppe, Rosana Fátima da Silva, Tarcila de Freitas, Rita de Cássia G. Bayão, Luciene F. N. Costa, Marilene Martins Moreno da Silva, Jose Venancio da Silva, Maria do Carmo Espinha, Efanu Nolasco Godinho, Maria Helena B. de Oliveira das Doras, Amélia Ferreira Freire, Rosana de F. Barbosa, Maria Ap. Andrade Silva, Cilene Caetano da Silva, Ana Margarida Silva, Fabiana Angela de Lira, Eliana Ap. Paulino, Adriana D. Novais, Nancy Lima Francani, Elizira de Lima, Magali T. Carvalho, Ercílio de Oliveira, Ronaldo Fonseca, Dilza Arias Silva Moreno, Armando Anés Nunes, Osmar Henrique Villaça Boccato, Maria Celina Machado Aie, Wilma Baroni Boccato, Maria Inês S. A. de Cunha, René Giovanni Tassoni, Conceição Guizelini Vieira, Enéas Godinho, Benedito Pereira Borges, Luiz Cláudio Campos de Oliveira, Luiza de Lourdes R. Papa, Enide Maria de Lucca Caiani, Rubens Minor Yamati, Neusa Maria Fonseca, José Carlos Godinho, Ana Maria Ronzani Brossa, Neusa Maria Costa Vieira, Mary Fátima da Silva Mendes, Manoel Junqueira Filho, Jose Olivi Cruz, Henrique M. Chiarantim, Sonia M. Garanhani Laurenciano, José Joaquim Carlassara, Dolores Gonzales Silva, Vera Lúcia Pezzotta de Almeida, Nilce Palazzi Romaniuc, Marlene Simões Soares Nakayama, Lídia Maria B. Tambelli, Heidi G. Castro, Milta Gavazzi Salim, Ademir Ferreira dos Santos, Jorge Donizete Correa.

Esta ata confere com a original que foi extraída do Livro de Ata nº 02, folhas 01 verso, 10 e 11.

Cláudia Rita Duarte Pecheço
OAB 62.164

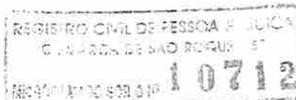
Rua Santa Quitéria, 49 – Centro – São Roque/SP CEP: 18132-000
Tel: (11) 4712-5757 CNPJ 00.771.698/0001-49 – www.adas.org.br



ÍNDICE

TÍTULO I - Da Instituição, Sede, Duração, Fins e Princípios	2
CAPÍTULO I - Da Instituição, Sede e Duração	2
CAPÍTULO II - Seus Fins e Princípios	2
TÍTULO II - Do Quadro Social, Direitos e Deveres	4
CAPÍTULO III - Do Quadro Social	4
CAPÍTULO IV - Direitos e Deveres	5
TÍTULO III - Da Organização e Administração	6
Capítulo V - Da Administração	6
Capítulo VI - Do Conselho Deliberativo	8
Capítulo VII - Da Diretoria Executiva	9
Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal	12
TÍTULO IV - Do Patrimônio e Regime Financeiro	13
Capítulo IX - Do Patrimônio	13
Capítulo X - Do Regime Financeiro	13
TÍTULO V - Das Disposições Gerais	14
Capítulo XI - Das Disposições Gerais	14

Ciurza Rita Duarte Pedrosa
OAB/SP 12.164



ESTATUTO

TÍTULO I Da Instituição, Sede, Duração, Fins e Princípios

CAPÍTULO I Da Instituição, Sede, Duração

Artigo 1º - A **Associação de Deficientes Auditivos de São Roque**, também denominada **ADAS**, fundada em 22 de Abril de 1995, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração, com sede e foro no Município da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo Único: Apresenta-se com o seu logotipo idêntico à figura no topo desta página e assim descrito: 04 (quatro) letras que se especificam: "A", "D", "A", "S", sempre nessa ordem, em fonte Arial, na cor Azul Royal em maiúscula, com uma menina cor-de-rosa, com 03 (três) listras em concha, a altura de sua orelha, representando um som, abraçando o primeiro "A" e um menino na mesma proporção, também com 03 (três) listras em concha, a altura de sua orelha, representando um som, e ainda vestindo um boné, abraçando o segundo "A". A Razão Social é disposta abaixo das 04 (quatro) letras com os dizeres: "ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE", em maiúscula, na cor Azul Royal. Ainda com o slogan logo abaixo da Razão Social com os seguintes dizeres "ajudando a ouvir" em minúscula, em fonte Arial, na cor Azul Royal.

CAPÍTULO II Seus Fins e Princípios

Artigo 2º - A ADAS tem por finalidade desenvolver e manter programas de ação na área de prevenção, diagnóstico e reabilitação de deficiência auditiva. Apoiando na escolaridade, profissionalização e auxílio na aquisição e manutenção de próteses auditivas, além de promover eventos informativos tais como: palestras, cursos, artigos etc. Tal atuação visa garantir ao portador de deficiência seu desenvolvimento global no máximo de sua potencialidade e possibilidade, a fim de permitir sua integração de fato na sociedade, como cidadão ativo e participativo.



Parágrafo único: considera-se deficiência auditiva qualquer tipo de grau de alteração auditiva segundo a classificação proposta por Katz (1985):

"As deficiências auditivas podem ser classificadas segundo dois critérios".

a) Quanto à localização da lesão:

Condutiva – lesão de ouvido externo ou médio, sendo basicamente uma alteração quantitativa;

Neuro sensorial – lesão no ouvido interno até o segundo neurônio das vias cocleares, com alteração quantitativa e qualitativa da audição;

Central – lesão das vias auditivas a partir do tronco cerebral, alteração qualitativa com ou sem alteração quantitativa.

b) Quanto ao grau de comprometimento:

Leve – 26 a 40 dB re Ansi, 1969;

Moderada – 41 a 55 dB;

Moderadamente severa – 56 a 70 dB;

Severa – 71 a 90 dB;

Profunda – maior que 90 dB.

Artigo 3º - Para alcançar os objetivos delineados no art. Anterior, a ADAS se propõe a:

a) Desenvolver programas de prevenção primária e secundária da deficiência auditiva, envolvendo os órgãos públicos e os meios de comunicação para informação e participação da comunidade e dos profissionais de saúde e educação.

b) Desenvolver programas de diagnóstico da deficiência auditiva através de equipe interdisciplinar para que possa realizar diagnóstico diferencial com segurança, encaminhando para a reabilitação adequada cada pessoa atendida diminuindo a idade média atual de diagnóstico em nosso meio, permitindo assim que este aconteça imediatamente após o aparecimento da doença, tanto congênita quanto adquirida.

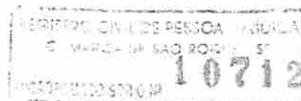
c) Desenvolver projetos de pesquisas na área de prevenção primária e secundária, diagnóstico e reabilitação da deficiência auditiva.

d) Promover a formação de profissionais de saúde e educação para atuar na área de deficiência auditiva.

e) Desenvolver programas de reabilitação através de equipe interdisciplinar que garantam o desenvolvimento máximo da percepção auditiva e da comunicação oral, garantindo que todas as áreas do desenvolvimento sejam atendidas e favorecidas, buscando sempre o máximo do potencial de cada um.

Artigo 4º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em plano de

Claudia Rita Magalhães Pedrosa



trabalho elaborado pelos profissionais da área de saúde da entidade e aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Entre os seus princípios está que no desenvolvimento de suas atividades a ADAS não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 6º - Os meios e recursos necessários para atender aos objetivos da Instituição serão obtidos através de:

- a) Contribuição de sócios;
- b) Convênios;
- c) Subvenções diversas;
- d) Incentivos fiscais;
- e) Doações;
- f) Promoções diversas;
- g) Outras fontes.

Artigo 7º - Com o fim de cumprir suas finalidades, a Entidade organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários, que obedecerão a regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria.

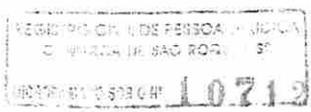
TÍTULO II Do quadro social, direitos e deveres

CAPÍTULO III Do Quadro Social

Artigo 8º - O quadro social da ADAS será constituído por número ilimitado de sócios, formado por pessoas físicas ou jurídicas, e será composto pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que assinaram a ata de fundação e o primeiro estatuto (caráter vitalício).
- b) Contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente, conforme critérios estabelecidos pela administração.
- c) Honorários: as pessoas de projeção indiscutíveis na causa dos deficientes auditivos a quem se pretendam homenagear (caráter vitalício).
- d) Beneméritos: os que se distinguirem por benefícios relevantes a ADAS, ou concorrerem vultosa quantia ou acréscimo patrimonial (caráter vitalício).

Parágrafo Único: As categorias descritas nos incisos "c" e "d" serão concedidas pelo Conselho Deliberativo indicadas pela Diretoria Executiva.



Artigo 9º - Serão admitidos como sócios as pessoas físicas maiores de idade e em pleno gozo de suas faculdades.

§ 1º - Poderão ser demitidos aqueles que assim o requererem, com pré-aviso de 30 dias;

§ 2º - Poderão ser excluídos aqueles que:

- a) Sem justo motivo deixarem de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do artigo 12º.
- b) Incurrerem em comportamentos inadequados, imorais ou ilegais, na sede da entidade ou nos eventos por ela patrocinados;
- c) Que usarem indevidamente o nome da entidade.

§ 3º - Os casos de exclusão poderão ser indicados ou sugeridos por qualquer dos sócios ou diretores, devendo ser analisados ou decididos pelo Conselho Deliberativo. Da decisão do Conselho caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 10º - Os sócios ou associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO IV Direitos e Deveres

Artigo 11º - São direitos dos sócios:

- a) Propor e discutir em Assembléia Geral as medidas que julgar convenientes aos interesses da entidade;
- b) Votar e ser votado, nos termos deste estatuto. (direito privativo);
- c) Apresentar idéias, sugestões, temas para discussão de assuntos pertinentes aos interesses da associação, e oferecer colaboração aos membros dos órgãos diretivos;
- d) Requerer à Diretoria Executiva, juntamente com 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes, a convocação da Assembléia Geral, declinando no pedido a finalidade da mesma;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva propostas de candidatos ao quadro social;
- f) Comparecer aos eventos organizados pela entidade.

Artigo 12º - Constituem deveres dos sócios:

- a) Conhecer e respeitar o estatuto e normas internas da entidade;
- b) Exercer com dedicação e probidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- c) Comparecer às Assembléias e/ou reuniões quando convocados;
- d) Participar de grupos ou comissões, técnicas ou não, de estudos e de trabalhos que se fizerem necessários;

Cláudia Fátima Duarte Pedronzo
C.A.M. 62.163



- e) Participar, quando convidado da Diretoria Executiva, dos eventos sociais, culturais e educativos;
- f) Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da ADAS;
- g) Cumprir e respeitar as decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- h) Proceder ao pagamento da mensalidade social (se for o caso).

TÍTULO III Da Organização e Administração

Capítulo V Da Administração

Artigo 13º - A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral (Órgão Diretivo)
- b) Conselho Deliberativo (Órgão Consultivo)
- c) Diretoria Executiva (Órgão Diretivo)
- d) Conselho Fiscal (Órgão Consultivo)

§ 1º - É vedado à acumulação de cargos nos órgãos acima citados.

§ 2º - Os membros dos órgãos acima citados não estão isentos do pagamento das contribuições sociais.

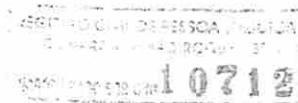
Artigo 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da ADAS, será constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reúne-se em sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir os administradores
- b) Eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Deliberativo;
- c) Aprovar as contas
- d) Decidir sobre reformas do estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 44º;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre recurso de sócio que tenha pedido ou sofrido pena de exclusão com parecer do conselho Deliberativo.

Cláudia Rita Duarte Fliconso
OAB 62.164



Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos "a" e "b" e "d" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se:

- a) No mês de Abril dos anos ímpares, para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- b) Todo mês de março para apreciar e votar o balanço anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

Artigo 17º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que convocada, atendidas as exigências estatutárias. Poderão convocá-la:

- a) O Presidente;
- b) Os Sócios, por requerimento, de pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social;
- c) Os membros da Diretoria Executiva;
- d) Os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da reunião, mediante edital ou circular dirigida aos sócios, mencionando-se ao dia, o local, o horário da reunião e a ordem do dia.

§ 2º - Entregue ao Presidente da ADAS o requerimento solicitando a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, esta tem o prazo de uma semana para fazê-lo, e em caso contrário, o Presidente do Conselho Deliberativo a instalará.

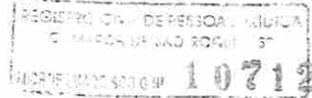
Artigo 18º - As Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) serão instaladas com presença de sócios em gozo de seus direitos.

§ 1º - Em primeira convocação com a presença de maioria (metade mais um) dos sócios contribuintes;

§ 2º - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 19º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 18º não se aplicam quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada para:

- a) Reforma do Estatuto (no topo ou em parte);
- b) Fusão em outra entidade congênere;



- c) Encerramento das atividades;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Alteração de seus fins e princípios, previstos nos artigos 2º, 3º e 5º do Capítulo II do Título I.

§ 1º - Nos casos dos incisos "a, b, d, e" será procedido de acordo com o disposto no artigo 43º.

§ 2º - No caso do inciso "c" será procedido de acordo com o disposto no artigo 44º.

Artigo 20º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será aberta pelo Presidente da ADAS, e presidida por quem este indicar.

§ 1º - Quando for postulada a destituição da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros, presidirá a sessão o Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais terão relatórios resumidos do decidido no "Livro de Atas de Assembléias", para registro e efeitos de direito.

Capítulo VI Do Conselho Deliberativo

Artigo 22º - O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos conforme previsto no artigo 18º com seus respectivos parágrafos, devendo estes últimos substituir os primeiros em caso de vacância, seguindo a ordem de inscrição por ocasião da eleição.

§ 1º - O conselho Deliberativo será formado por sócios há mais de 02 (dois) anos, preferencialmente escolhidos entre sócios fundadores e antigos diretores.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição consecutiva a cada um dos membros;

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo considerado justificado pelos seus pares.

Artigo 23º - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma mesa diretora e obedecerá ao Regimento Interno:

- a) A mesa diretora será composta por um Presidente e um 1º Secretário;
- b) A mesa diretora será eleita bi-anualmente, no momento da eleição dos conselheiros e poderá ser destituída a qualquer momento, pela maioria simples dos conselheiros;
- c) De cada reunião se lavrará, pelo secretário, ata em livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade deste;

Cláudio Reis Duarte Pedraso
OMB 62.16



d) Não terão validade quaisquer deliberações que não constem em ata.

Artigo 24º - O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário anualmente, e extraordinariamente quando convocado por:

- a) Seu presidente;
- b) Maioria Simples de seus integrantes;
- c) Solicitação de seus Órgãos Diretivos.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger sua mesa diretora;
- b) Aprovar, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- c) Supervisionar a orientação e a administração da ADAS pela Diretoria executiva, podendo em caso de necessidade mudar esta e solicitar à Assembléia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva;
- d) Conferir títulos de sócios Beneméritos ou Honorários às pessoas indicadas pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar as contas da Diretoria Executiva, já com o parecer do Conselho Fiscal, antes de submetê-las à aprovação final da Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Elaborar, reformar e votar o Regimento Interno da ADAS;
- g) Resolver os dissídios de interpretação do presente Estatuto e declarar a nulidade dos que com ele colidem.
- h) Emitir parecer fundamentado e decidir sobre exclusão de sócio.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validades se aprovadas por maioria simples (metade mais um) de seus membros, cabendo o voto de desempate a Presidente e com recurso para a Assembléia Geral.

Capítulo VII Da Diretoria Executiva

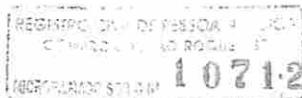
Artigo 26º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Artigo 27º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva e que não haja substituto imediato, o Presidente indicará substituto de sua confiança para exercê-lo, referendado o Conselho Deliberativo.

12

Cláudia Rita Duarte Pedrosa
OAB 02.164



§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente, sendo que a sucessão terminará no cargo de 2º Secretário;

§ 3º - Em caso de renúncia coletiva da diretoria, inclusive a do próprio Presidente, ou em caso de sucessão ultrapassar ao cargo de 2º Secretário, assume a Presidência da ADAS, o Presidente do Conselho Deliberativo, que providenciará nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar executivamente a ADAS entrosando-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- b) Elaborar o Plano Anual de Trabalho até o final do mês de janeiro, submetendo-o à apreciação dos Conselhos Deliberativos e Fiscal;
- c) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual de Receitas e Despesas bem como o Balanço Patrimonial (contabilizado por empresa especializada);
- d) Admitir novos associados, conceder licenças e exonerações;
- e) Desautorizar quem agir ou falar em nome da ADAS, sem autorização em ata;
- f) Ratificar ou não casos omissos resolvidos pela Presidência;
- g) Acatar as decisões de competência dos Conselhos e as decisões soberanas da Assembléia Geral;
- h) Fazer a inscrição dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a serem eleitos pela Assembléia Geral;
- i) Fixar as contribuições sociais para cada exercício, bem como a forma de pagamento.
- j) Contratar e demitir funcionários.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a ADAS judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- b) Dirigir e orientar toda a atividade da Entidade.
- c) Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria, e ou indicar quem o faça as das Assembléias Gerais;
- d) Autorizar despesas e Movimentar os recursos financeiros da associação conjuntamente com o Tesoureiro.
- e) Rubricar os livros da associação e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- f) Decidir com seu voto, mesmo que já tenha votado, os casos de empate em deliberações da Diretoria Executiva;
- g) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações dos Órgãos Diretivos e Consultivos da ADAS;
- h) Elaborar contratos e celebrar convênios, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, e assiná-los;

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente:



REGISTRO CIVIL DE PESSOA
CIVIL SÃO ROQUE
INSCRIÇÃO Nº 10712



- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir ao Vice-Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo.
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- c) Superintender os serviços da Secretaria (manter a organização administrativa) sempre colaborando com a Diretoria Executiva no desenvolvimento de seus trabalhos;
- d) Manter sob sua responsabilidade, conservados e atualizados, os registros históricos, os arquivos sociais, os livros, os impressos, os carimbos e os documentos da ADAS, desde que não estejam designados a outrem por este estatuto;
- e) Encaminhar as atas de Assembléias para registro em Cartório, para efeitos de Direito;
- f) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- g) Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria;
- h) Expedir e receber as correspondências;

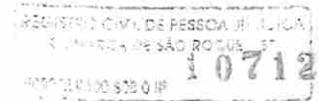
Artigo 32º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 33º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar todas as contas e autorizar despesas, sempre com o visto do Presidente;
- c) Elaborar e apresentar os balancetes mensais, a prestação de contas anual e, ao término de sua gestão, relatório final, informando sobre a situação econômica/financeira da ADAS sempre que solicitada, seja por algum órgão Diretivo/Consultivo, seja por público em geral.
- d) Assinar em conjunto com o presidente todos os documentos que impliquem, em responsabilidade da entidade, os saques bancários, os relatórios financeiros, bem como ter sob sua responsabilidade os talões de cheques da entidade;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente e profissional habilitado, o Balanço Patrimonial da entidade;

Claudia Rita Djalma Pedraso
OAB 62.164



f) Manter em ordem os documentos da área financeira, econômica e fiscal;

Artigo 34º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 35º - A Diretoria Executiva da ADAS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e Extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela maioria simples de seus membros;
- c) Por solicitação de um dos Órgãos Diretivos;

Handwritten mark: '25' in a circle with a line pointing to the list above.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva se instalam e deliberam com a presença mínima de 3 (três) membros.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 36º - O conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleito bi-anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 2º - Em caso de vacância de 03 (três) ou mais conselheiros será convocada imediatamente, pelo presidente, uma assembléia geral extraordinária com a finalidade de eleger os novos conselheiros com seus respectivos suplentes.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

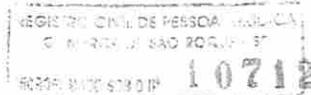
§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 1 (uma) reunião sem motivo considerado justificado por seus pares.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes mensais e o balanço financeiro e patrimonial anual, emitindo seu parecer por escrito;
- b) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Entidade;
- c) Dar pareceres a pedido dos Órgãos Diretivos sobre resoluções que afetem as finanças da entidade;

Handwritten signature and scribbles.

Cláudia Irlha Duarte Pedrisco
OAB 62.164



- d) Solicitar ao Conselho Deliberativo, caso julgue necessário, a contratação de serviços de auditoria;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.
- f) Reunir-se ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente por solicitação da maioria de seus membros ou de outro Órgão Diretivo.

Artigo 38º - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- a) Substituir os Conselheiros em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração aos Conselheiros.
- d) A substituição se efetuará alternadamente tanto para a eventual como para a definitiva, seguindo a ordem de inscrição por ocasião da eleição.

Artigo 39º - A ADAS não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, não podendo em hipótese alguma fazer doação a qualquer título.

TÍTULO IV Do Patrimônio e Regime Financeiro

Capítulo IX Do Patrimônio

Artigo 40º - O Patrimônio da ADAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo Único - Todos os bens permanentes doados à sociedade, ou por ela adquiridos serão contabilizados, inventariados, e integrarão o seu patrimônio social e serão aplicados, exclusivamente, dentro do território nacional.

Capítulo X Do Regime Financeiro



Artigo 41º - Constituirão receita da ADAS:

- a) As contribuições sociais e obrigatórias dos sócios;
- b) As aplicações financeiras, os juros e a correção monetária dos títulos incorporados ao patrimônio;
- c) Os saldos provenientes de quaisquer eventos;
- d) As contribuições recebidas a qualquer título;
- e) As indenizações recebidas a qualquer título;
- f) Outras entradas recebidas a qualquer título.

Artigo 42º - Constituirão despesas da ADAS:

- a) O pagamento dos salários de funcionários;
- b) O pagamento dos serviços prestados;
- c) O pagamento de materiais adquiridos;
- d) O custeio dos eventos e promoções aprovados pela Diretoria Executiva;
- e) O pagamento das locações diversas;
- f) Os gastos com a conservação do patrimônio;
- g) As subvenções para que o corpo clínico-pedagógico-administrativo da ADAS se especialize, de acordo com autorização da Diretoria Executiva.
- h) O pagamento de emolumentos, juros, contribuições, taxas e impostos diversos;
- i) Outras saídas a qualquer título, desde que autorizadas pela Diretoria executiva e com aval do Conselho Fiscal.

17

Claudia Rita Duval Pinheiro
OAB 62.164

**TÍTULO V
Das Disposições Gerais**

**Capítulo XI
Das Disposições Gerais**

Artigo 43º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e com um quorum de metade mais um dos sócios contribuintes e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento deverá ser observado quando a Assembleia Extraordinária for convocada para:

- a) Fusão com outra entidade congênera;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSCRIÇÃO Nº 10712



- b) Alienação de bens imóveis;
- c) Alteração dos fins e princípios desta entidade previstos neste Estatuto.

Artigo 44º - A Entidade poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - O quorum exigido será de metade mais um dos sócios contribuintes e em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - Em caso de dissolução da sociedade, os bens remanescentes e o patrimônio líquido serão destinados à outra entidade congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (C.N.S.S.), ou órgão correspondente, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, de preferência na cidade de São Roque, SP, com fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados, na mesma assembléia geral extraordinária.

Artigo 45º - Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

São Roque, 16 de Dezembro de 2003.


Jorge Donizete Correa
RG 16.381.503
Presidente

São Roque, 16 de Dezembro de 2003




Cláudia Rita Duarte Pedrosa
OAB-62.164

LABORATÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
TIAGO LUIS DE ARRUDA ROSA
Escrivente

LABORATÓRIO NOTARIAL
M. BASTOS
FIRMA 1
1108AA007033

Rua Santa Quitéria, 49 - Centro - São Roque/SP CEP: 18132-000
Tel: (11) 4712-5757 CNPJ 00.771.698/0001-49 - www.adas.org.br



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA - SAO ROQUE - SP
Av. Antonino Dias Bastos, 759 - Sobreloja - CGC/MF N. 50.359.223/0001-18

ARI JOSE ALVES - OFICIAL

C E R T I F I C A

que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob número 011899, conforme segue:

Apresentante: ASSOCIACAO DE DEFICIENTES AUDI

Qualidade do Título: ARQUIVAMENTO DE ATA

Proc. Dados	0.00
Microfilme	1.07
PAG. 01/01	0.00
Alas EXEC.	0.00
Emolumentos	10.70
Ar. Estado	0.75
Imp. E. S. P.	0.01
Sindreg.	1.25
Triunfal	1.25
Condicao	0.00
<hr/>	
Duotas	18.03
<hr/>	
Deposito	18.03
SALDO A RESTITUIR	0.00

SÃO ROQUE, 28 de Julho de 2007

Ari José Alves
Oficial

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituição acima.

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00771698/0001-49
Razão Social: ASSOCIACAO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SAO ROQUE
Nome Fantasia: ADAS SAO ROQUE
Endereço: R TIBIRICA 79 / CENTRO / SAO ROQUE / SP / 18130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2014 a 18/04/2014

Certificação Número: 2014032012543430770800

Informação obtida em 27/03/2014, às 12:52:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 088402014-88888698

Nome: ASSOCIACAO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SAO ROQUE

CNPJ: 00.771.698/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/03/2014.

Válida até 23/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

G. M. E. T.
FL. 67
SÃO ROQUE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

28.093.934-6 28/JUN/2002

ROSANA FATIMA DA SILVA
LUIZ MARQUES DA SILVA
E LAZARA MARTEMIANO DA SILVA

ARACARIGUAMA - SP 08/NOV/1944

SÃO ROQUE SP
SÃO ROQUE
CC: LV. B007/FLS. 0263/N. 002020
256512158/08

SIGNATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.102 DE 29.03.83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1.260-9

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO



REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Rosana F. da Silva Santos*

ROSANA FATIMA DA SILVA SANTOS

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/09/94

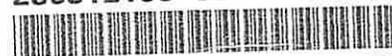
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROSANA FATIMA DA SILVA SANTOS

Nº de Inscrição
256512158-08

Data do Nascimento
08/11/64



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 095/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 039/2014-E, de 10 de abril de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei nº 039, datado de 10 de abril de 2014, de iniciativa do Prefeito Municipal, a qual tem por objeto a celebração de convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque, visando a conjugação de esforços para atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva, nos termos da minuta e do Plano de Trabalho anexos ao projeto.

Salientamos que, de acordo com a minuta do convênio, a Prefeitura repassará à ADAS o valor correspondente a 60 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O Projeto em análise foi deflagrado pelo Poder Executivo, que dessa forma bem observou o articulado no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal (LOM), que assim dispõe:

"Art. 86 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII - celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores"

Assim, Patente se mostra, a estrita observância do diploma legislativo municipal máximo pelo Poder Executivo, acatando o princípio fundamental de Independência e harmonia entre os poderes, bem como a devida observância dos princípios implícitos constitucional dos "freios e contrapesos entre os poderes".

Nesse sentido, Dalmo de Abreu Dallari, em seu Elementos de Teoria Geral do Estado, pág.220 defluiu que:

"O sistema de separação dos poderes, consagrado nas Constituições de quase todo o mundo, foi associado à idéia de Estado Democrático e deu origem a uma engenhosa construção doutrinária, conhecida como "sistema de freios e contrapesos". Segundo essa teoria os atos que o Estado pratica podem ser de duas espécies: ou são atos gerais ou são especiais. Os atos gerais, que só podem ser praticados pelo poder legislativo, consistem na emissão de regras gerais e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



abstratas, não se sabendo, no momento de serem emitidas, a quem elas irão atingir. Dessa forma, o Poder Legislativo, que só pratica atos gerais, não atua concretamente na vida social, não tendo meios para cometer abusos de poder nem para beneficiar ou prejudicar a uma pessoa ou a um grupo em particular. Só depois de emitida a norma geral é que se abre a possibilidade de atuação do poder executivo, por meio de atos especiais. O executivo dispõe de meios concretos para agir, mas está igualmente impossibilitado de atuar discricionariamente, por que todos os seus atos estão limitados pelos atos gerais praticados pelo Legislativo. E se houver exorbitância de qualquer dos poderes surge a ação fiscalizadora do poder judiciário, obrigando cada um a permanecer nos limites de sua respectiva esfera de competência".

Portanto, quanto a iniciativa o projeto encontra-se apto para tramitar e ser votado nessa Casa de Leis.

Quanto a questão de fundo pretendida com o presente projeto de lei, importante destacar que a nossa melhor doutrina, entende serem os Convênios Administrativos acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970-71
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Também, cumpre consignar, que os convênios administrativos encontram previsão na legislação aplicável à espécie, em especial no artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações).

Ainda, vale destacar que, as exigências esculpidas na Instrução nº 02/2008 TC-A-40.728/026/07, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe de regras para a realização dos convênios administrativos, verificam ser atendidas pela entidade subvencionada.

Imperioso ainda mencionar o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 70 (...)

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Em atendimento ao dispositivo constitucional, a cláusula sétima da minuta do convênio prescreve a obrigatoriedade da entidade em prestar contas dos valores recebidos a título de subvenção.

Isso posto, entendemos que o projeto de lei não apresenta vícios de iniciativa (vícios formais), bem como inconstitucionalidades e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ilegalidades eu possam impedir sua regular tramitação, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

O projeto de lei deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 25 de Abril de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 100– 28/04/2014

Projeto de Lei nº 039-E, de 10/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 052– 28/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 039-E, de 10/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 039-E**, de 10/04/2014, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 35 – 28/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 039-E, de 10/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 039-E, de 10/04/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2014.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC

FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples – Presidente não vota)

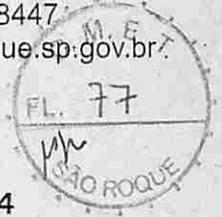
Projeto de Lei nº 039-E, de 10/04/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 039-E, DE 10/04/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.170 de 28/04/2014
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 29, 04, 14
Assinatura: [Signature]

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, instituição sem fins lucrativos, com sede nesta cidade à Rua Bento Antonio Pereira, 118, inscrita no CNPJ 00.771.698/0001-49, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.291 de 31/10/1995, visando a conjugação de esforços para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências auditivas, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 28/04/2014.

[Signature]
RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

[Signature]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

[Signature]
ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

[Signature]
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

[Signature]
JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ADAS - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pelos Diretores dos Departamentos de Saúde e Bem Estar Social, respectivamente Sandro Rizzi e Fabíola Brandão Averoldi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de _____, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e a Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 2.291, de 31/10/1995, com sede nesta cidade, situada à Rua Bento Antonio Pereira, n.º 118, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 18.134-180, São Roque, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.771.698/0001-49, neste ato representada por sua Presidente Rosana Fátima da Silva, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes mediante transferência de recursos financeiros para a **ENTIDADE** destinados à execução do objeto, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu anexo I, no exercício de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO, a **ENTIDADE** oferecerá atendimento a pessoa surda e sua família englobando atendimentos terapêuticos, cursos de LIBRAS e desenvolvimento do potencial de inserção no mercado de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste Convênio:

I — Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 79
M. J.

- II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;
- III — Viabilizar o acesso da **ENTIDADE** aos profissionais da educação para execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;
- IV — Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio;
- V — Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;
- VI — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A **ENTIDADE** deverá assegurar ao **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Bem Estar Social e Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

- I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- II — Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;
- III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos Departamentos de Bem Estar Social e Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE

5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade corresponderá a 60 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

Caro
Juca

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a **ENTIDADE** tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a **ENTIDADE** não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito

VI — O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo **MUNICÍPIO**, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;

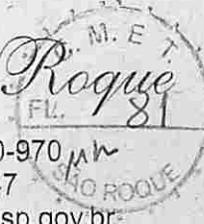
VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;

VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário;

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

X — A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E



ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:

I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II — Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;

III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro participe à solicitação da parte interessada.

7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.

7.6 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.

7.7 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela **ENTIDADE**.

7.8. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para a comporem o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.

7.9 A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos, de acordo com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Bem Estar Social, Finanças, Saúde e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Geto
Arce



CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.4. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do exercício subsequente.

10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

10.7. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores, através de guias próprias, que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores, a **ENTIDADE** estará sujeita aos procedimentos previstos no §6º, do art. 116, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**.

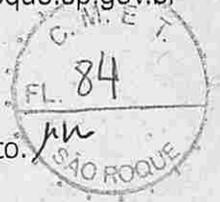
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, de acordo com o empenho nº _____.

São Roque, __ de ____ de 2014.

PREFEITURA – Daniel de Oliveira Costa- Prefeito

ADAS – Presidente

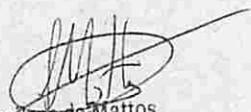

TESTEMUNHAS:

Publicado no jornal "Economia"

n.º 784 fls. 110 dia 09/05/2014

Ato Normativo Lei nº 4.193/2014




Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.218

De 02 de junho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 39/14-L,

De 08 de maio de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.188 de 26/05/2014.

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes-PSDB)

Dá denominação de **Maria Nobilioni Mariucci** à praça localizada no cruzamento das Ruas São Francisco e São Judas Tadeu, Jardim Villaça.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**MARIA NOBILIONI MARIUCCI**" a praça localizada no cruzamento das Ruas São Judas Tadeu e São Francisco, no Jardim Villaça, com dimensão de 30,00 metros de comprimento por 15,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da área ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/06/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 02 de junho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 26/05/2014.

/jsb.-